

Bruno Sousa Teixeira Costa, com efeitos à data de 28 de Maio de 2007 na sequência da Cessação da Comissão de Serviço ocorrida em 24 de Outubro de 2008.

11 de Maio de 2009. — A Chefe da Divisão Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e com subdelegação de competências, *Ana Maria Canas*.

301826026

Aviso n.º 10480/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 34/2009, de 5 de Maio de 2009, e nos termos do n.º 8 do artigo. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado, em regime de comissão de serviço e com efeitos à data de 1 de Maio de 2009, como Director do Departamento de Sistemas de Informação (DSI), o Dr. João Paulo Ribeiro Alves, cujo Curriculum Profissional se publica de seguida, nos termos da Lei:

Habilitações literárias:

Licenciatura de Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 95/96 com a média de 13 valores;

Curso de especialização em Segurança Informática pelo Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico — Cursos de Especialização Profissional em Engenharia Informática (CEPEI) em 2002 com a média de 17 valores.

Experiência profissional:

Director do Departamento de Sistemas de Informação da Câmara Municipal de Cascais, em regime de Substituição (de 6 de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009);

Chefe da Divisão de Informática e Comunicações da Câmara Municipal de Cascais (de 1 de Abril de 2005 a 5 de Maio de 2008);

Coordenador da Divisão de Informática e Telecomunicações da Câmara Municipal de Cascais (de 1 de Outubro de 2002 a 31 de Março de 2005);

Assessor do Conselho Directivo, Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (de 1 Fevereiro 2002 a 30 Setembro 2002);

Coordenador da Unidade de Redes e Comunicações, Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (de 1 Março 1999 a 31 Janeiro 2002);

Coordenador da Unidade de Redes e Comunicações, Organismo Nacional de Informática (de 1 Dezembro 1998 a 31 Janeiro 1999);

Técnico Superior de Redes, Organismo Nacional de Informática (de 1 Fevereiro 1998 a 31 Novembro 1998);

Administrador de sistemas Unix e de Redes de Dados, CTT Correios de Portugal (13 Março 1996 a 31 Janeiro 1998);

Bolseiro num projecto de construção de um interface gráfico em Windows NT para um Modelo Matemático de Cálculo da evolução dos caudais dos rios, Laboratório Nacional de Engenharia Civil (1995 e 1996);

Professor do 10.º Ano — Disciplina de Técnicas de Linguagens de Programação, Colégio D. Afonso V (Ano lectivo 93/94);

Operador no Centro de Cálculo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Março 1993 a Março 1996);

Elaboração de um Programa em Ambiente DOS/Novell para Gestão Integrada (1993);

Formador — Módulo de Pascal do curso de Administradores de Sistemas Informáticos, Fundetec (1992);

Formador — curso de Pascal, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1992);

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

301826018

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 10481/2009

João Manuel Proença Esgalhado, vice-presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, mediante proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 20 de Março de 2009, a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada no dia 15 de

Maio de 2009, deliberou aprovar a revisão do Plano de Pormenor da Palmeira.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma se publica a presente, bem como o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes do referido Plano de Pormenor.

25 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Manuel Proença Esgalhado*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Palmeira

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito Territorial

O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Palmeira, adiante designado por Plano, o qual tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação, apresentando as seguintes confrontações:

Norte — Rua Conde da Ericeira;
Nascente — Caminho-de-ferro da Linha da Beira Baixa;
Sul e Poente — Alameda Pêro da Covilhã.

Artigo 2.º

Objectivos e estratégia

São objectivos gerais do Plano:

a) A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais de disciplina urbanística e de ordenamento do território;

b) A articulação com outros planos, programas e ou projectos de âmbito municipal e supra municipal;

c) Concretização da proposta de organização espacial do território para a área de intervenção do Plano, definindo a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores;

d) Estabelecer os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis na área de intervenção do Plano.

Artigo 3.º

Relação com os outros Instrumentos de Gestão Territorial

A área abrangida pelo Plano trata em pormenor uma área incluída no Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução de Conselhos de Ministros n.º 124/99, publicado no *Diário da República* n.º 248/99, 1.ª série de 23 de Outubro.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

Regulamento;
Planta de Implantação à escala 1/2000, com Quadro Síntese;
Planta de Condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, à escala 1/2000;

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório;
Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
Relatório de Avaliação Ambiental Prévia Justificativo;
Resumo Não Técnico do Mapa de Ruído;
Peças desenhadas complementares.

Artigo 5.º

Implementação do Plano

A implementação do Plano faz-se através de iniciativa pública ou privada de construção, loteamento ou outros projectos urbanísticos dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Regulamento.